



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO XI -

CONTRATO Nº 078/2018

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RX Construtora Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.852.645/0001-79 Inscrição Estadual nº 001.611172-0074, representada pelo Sr. **Fernando Rodrigues Ximenes**, portador do CPF nº 876.580.201-25, RG nº MG-13.340.423, com sede à rua Projetada OS, nº 333, Bairro Aeroporto, Varginha/MG, Cep: 37.031-090, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços de engenharia**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 063/2018, Tomada de Preços nº 005/2018, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Engenharia, por empreitada por preço global, para a **pavimentação de 03 trechos de ruas no Município de Cristina/MG**, com fornecimento de materiais e mão de obra, através de recursos provenientes da linha de financiamento "BDMG URBANIZA 2017", conforme solicitado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e ainda de acordo com o especificado no *Projeto Executivo de Obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro Global e demais documentos*, que a **CONTRATADA** se compromete a realizar à **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de serviços apresentada, através da Tomada de Preços nº 005/18, homologada pelo Chefe do Executivo em 01/10/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, por empreitada por preço global, com materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios, tudo dentro das condições exigidas no edital de licitação e nos demais anexos, parte integrante deste instrumento;
- b) Só deverão ser realizados os serviços com a autorização expressa da administração;**
- c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços realizados sem as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 43.916,59** (quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), estimado conforme quantitativos propostos na planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

orçamentária de custos, no edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago conforme medições realizadas pelo Serviço de Engenharia.

3.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da Contratada.

3.3. A Contratada deverá comprovar mensalmente quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado, através da GFIP e guias de recolhimento do INSS e FGTS e demais documentos solicitados à época.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada e aprovada a medição pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, as faturas/notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Cristina, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis.

4.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contado da data da reapresentação;

4.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação da regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

4.4. Os pagamentos serão realizados após a entrega das Faturas/Notas Fiscais no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;

4.5. A contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS (SEFIP/GFIP) da obra e do pessoal utilizado na obra, relativo a competência do mês imediatamente anterior em que ocorreu a prestação dos serviços, que será conferido pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura;

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que previamente regularizados.

4.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos com a Administração, referentes a qualquer contrato firmado entre as partes, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

4.8. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme exemplo abaixo especificado:

▪ *1ª medição referente à Pavimentação da rua _____, no bairro _____, conforme financiamento BDMG Urbaniza 2017. Processo Licitatório nº 063/18, TP nº 005/18, Contrato nº 078/18.*

4.8.1. As demais Faturas/Notas Fiscais deverão ser preenchidas da mesma forma, alterando-se apenas o número da medição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

a) Vistoriar a execução dos serviços, através do Setor de Engenharia do Município acompanhado de equipe técnica, e em caso de dúvida quanto a qualidade dos materiais e ao atendimento às normas referentes a matéria, poderá solicitar a imediata análise das amostras em laboratório credenciado e/ou órgão competente, na quantidade e frequência que julgar conveniente e se comprovada a baixa qualidade do materiais ou dos serviços o Município se reservará no direito de suspender os pagamentos a empresa contratada até a total regularização da obra ou substituição dos referidos materiais;

b) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

c) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

d) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitado, como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;

b) Acompanhar e fiscalizar a obra, verificando a qualidade do material colocado pela contratada por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados na seção XIII deste instrumento;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

c) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou que esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente e do Setor de Engenharia;

f) Decidir, por meio da secretaria competente, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se estas não tiverem sido abordadas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

h) Efetuar o desconto ou fornecer a guia de recolhimento do INSS, ISS/QN e I.R., conforme legislação em vigor;

i) Publicar o extrato do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

j) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços conforme definido no **Projeto Executivo de Obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos** e demais documentos, parte integrante deste Contrato;
- b) Fazer a conferência dos quantitativos de materiais relacionados nos Anexos deste ato convocatório;
- c) Fazer a inspeção na área antes do início dos serviços, com objetivo de verificar as condições locais a fim de evitar alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações sobre as situações pertinentes à execução da obra, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigarão à execução do contrato;
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- e) Executar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- f) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Serviço de Engenharia do Município, necessárias à adequação da obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- g) Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, etc; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- h) NÃO SUBCONTRATAR, SOB NENHUMA HIPÓTESE, UMA PARTE OU O TOTAL DA OBRA A SER EXECUTADA, sob pena de suspensão do contrato e aplicação das multas pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);
- j) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal. A tolerância da Administração, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo;
- k) Registrar os serviços no CREA, sendo este de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar ao Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos o documento comprobatório do registro do contrato dos serviços na referida entidade competente;
- l) Responsabilizar-se pela realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, bem como pela qualidade dos mesmos, conforme exigências do Edital;
- m) Providenciar a regularização da obra junto ao **INSS (matrícula CEI)**, registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, devendo apresentá-las no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, e durante o transcurso da obra, sempre que necessário, também será exigido pela Prefeitura a prova dos registros, ficando condicionado o "Recebimento da Obra" a comprovação destes, devendo ao final providenciar a **BAIXA** e regularização da obra (**CND – Certidão Negativa de Débito**).
- n) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais colocados no local de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não sendo permitida a sua retirada, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

o) Recolher todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc) de todo o pessoal contratado para a realização dos serviços, inclusive o ISS/QN e Imposto de Renda (IR) referente aos serviços de engenharia prestados, apresentando à Contratante, obrigatoriamente, as guias de recolhimento devidamente quitadas, com antecedência ao pagamento dos serviços pela tesouraria;

p) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

q) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

r) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis, devido a negligência, imperícia e/ou imprudência, na execução do presente contrato;

s) A Contratada deverá obrigatoriamente manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do *Livro de Registro de Funcionários*, das *Guias de Recolhimento da Previdência Social*, do *Fundo de Garantia* e da *SEFIP*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;

b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Serviço de Engenharia da Prefeitura, executarão ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução da obra;

8.2. Durante a execução da obra, sempre que necessário, serão recolhidas amostras do material utilizado que será enviado para empresas especializadas para análise e teste de resistência dos mesmos.

8.3. Caso fique constatado que o material utilizado não é compatível com o que está sendo exigido o licitante deverá recolher tudo o que está sendo utilizado e substituí-lo por outro lote de acordo com os requisitos constantes do Edital;

8.4. Caso haja recusa na substituição ou for constatado, por mais de uma vez, incompatibilidade de material o contrato será automaticamente rescindido, podendo ser aplicadas as multas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente à 30% (trinta por cento) na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias**, tendo início no dia 01 de Outubro de 2018 e término em 30 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.03 0115 451 0004 1.006 – Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas – 4490 5100 - Obras e Instalações.*

11.2. *Os recursos financeiros para pagamento das despesas serão aqueles oriundos da Linha de Financiamento **BDMG Urbaniza 2017**. Fonte: 190 – Ficha: 377.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a contratada, após a sua imposição;

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.6. A sanção de suspensão em participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) *Retardarem a execução das obrigações assumidas;*
- b) *Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

c)Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada;

13.2. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações;

13.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

13.4. Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, as normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a substituir, de imediato e à suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

13.5. O Serviço de Engenharia Civil, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra devendo, quaisquer dúvidas técnicas serem dirimidas pelos mesmos;

13.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato;

13.7. Havendo paralisação justificada dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

13.8. A comissão de obras do CONTRATANTE, diagnosticando problemas técnicos na execução da obra, poderá a qualquer momento, solicitar da CONTRATADA a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços;

13.9. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omita em outro, será considerado especificado e válido;

13.10. Todos os funcionários, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Cristina, 01 de Outubro de 2018.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Fernando Rodrigues Ximenes
RX Construtora Ltda EPP.
Contratada

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Walkiria Maria dos Santos